



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS (COMSOP)

PROJETO DE LEI N° 422/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com a Administração Pública Municipal." Mensagem n.º 54.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 422/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe tornar obrigatória a implementação de Programas de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que firmarem contratos com a Administração Pública Municipal de Manaus. Esta medida visa aprimorar a governança e a ética nas contratações públicas.

A iniciativa legislativa teve sua regularidade jurídica e constitucionalidade previamente atestadas pela Procuradoria Geral desta Câmara Legislativa.

Cumpre esclarecer que compete a esta Comissão apreciar exclusivamente as matérias afetas aos serviços e obras públicas, nos termos do art. 43 do Regimento Interno do CMM, especialmente no que se refere à criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais; ao exame de planos de cargos, carreira e remuneração; à estrutura administrativa dos órgãos da Administração Direta, Indireta e fundacional; bem como ao acompanhamento, planejamento e execução de obras públicas e demais assuntos correlatos. Senão, vejamos:

Art. 43. À Comissão de Serviço e Obras Públicas compete:
(Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

I – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições operacionais, o inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;

II – analisar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

fundacional do município, bem como os aumentos, as revisões e reposições salariais dos servidores públicos municipais;

III – opinar sobre a criação e reforma da estrutura dos órgãos da Administração Direta e Indireta e fundacional do município.

IV – fiscalizar, elaborar, discutir, propor e opinar sobre políticas públicas, projetos e processos relativos ao planejamento e ao acompanhamento de execução de obras públicas e demais assuntos correlatos ao tema. (Incluído pela Resolução n. 102, de 15.5.2017).

2. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

O Projeto de Lei nº 422/2025 estabelece a obrigatoriedade de Programas de Integridade para pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

Embora possua natureza transversal aplicando-se a todas as áreas administrativas sua incidência também alcança contratações diretamente relacionadas às competências da 7ª Comissão, notadamente aquelas previstas no art. 1º do PL, como:

I – a execução de obras ou o fornecimento de bens e serviços, inclusive de engenharia;

III – a prestação de serviços públicos sob o regime de concessão, incluindo parcerias público-privadas.

Nesse sentido, considerando a necessidade de criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Manaus, a matéria em análise contribui para a melhoria do planejamento, execução e fiscalização das obras e serviços públicos municipais, uma vez que os Programas de Integridade fortalecem a conformidade das empresas com normas técnicas e contratuais, inibem práticas que possam comprometer a qualidade e segurança das obras, ampliam a transparência e facilitam o acompanhamento pela Comissão, permitindo maior rastreabilidade documental e mitigam riscos de fraudes e irregularidades nas contratações.

Cabe ainda ressaltar que as normas para as empresas aderirem ao referido Programa de Integridade constam no Decreto n. 5.438/2022.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Portanto, no que se refere ao escopo da 7^a Comissão, o Projeto de Lei se mostra pertinente e favorável à boa gestão das obras e serviços públicos, reforçando mecanismos de integridade já consolidados na legislação nacional.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei n.^o 422/2025 contribui de maneira fundamental para o aprimoramento da qualidade, da eficiência e da transparência no planejamento e acompanhamento da execução de obras públicas e serviços, e que seus objetivos se alinham perfeitamente com as atribuições regimentais da 7^a Comissão de Serviços e Obras Públicas, opina-se FAVORAVELMENTE ao regular prosseguimento da matéria.

É o parecer.

Manaus/AM, 02 de dezembro de 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - VEREADOR(A) EM 02/12/2025 14:54:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E1264759001B53C5 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

